



EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 650, de 2014

Provisória: Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao texto do artigo 2º da Medida

“Art. 2º A Lei n. 9.266, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º. A Carreira Policial Federal é composta por cargos de nível superior, cujo ingresso ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público, de provas ou provas e títulos, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único: As atribuições privativas do cargo de Delegado de Polícia Federal são exercidas com auxílio de natureza técnica, acessória ou preparatória dos demais cargos da Polícia Federal.’“

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de autoridade policial prevista no Código de Processo Penal e nas leis penais especiais ao delegado de polícia é atribuído funções e atividades privativas. Todavia, o trabalho policial requer um esforço de equipe. Assim sendo, para o exercício de suas funções é imprescindível o auxílio dos demais cargos integrantes da Polícia Federal tais como peritos, agentes, escrivães e papiloscopistas.

**JOÃO CAMPOS
Deputado Federal**

